



Comprovante de Publicação

Nº: **20455**

Identificação: **1872/2014**

Data/Hora Veiculação: **19/05/2014 16:40**

Data Publicação : **20/05/2014**

Ato: **RESOLUÇÃO Nº 006/2014**

Assunto: **INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Tipo: **Resolução**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social**

Ementa: **Institui o Código de Ética do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.**

**Completo**

Conselho Municipal de Assistência Social Garantindo acesso aos direitos sociais. RESOLUÇÃO Nº 006/2014 Institui o Código de Ética do Conselho Municipal de Assistência Social ? CMAS, O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, criado pela Lei Municipal Nº 1.028, de 20 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal Nº 1.067/96, no uso de suas competências: Considerando a necessidade de resgatar e enfatizar a função pública dos conselheiros e dos servidores que trabalham no Conselho, e de suas relações com o público em geral, organizações e usuários da assistência social, bem como, com os poderes executivos, legislativo e judiciário. Considerando os princípios éticos, que informam a conduta dos homens e mulheres comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana, e com o respeito à lei, que são elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações e com a população em geral. RESOLVE: Art. 1º - Instituir o Código de Ética do Conselho Municipal de Assistência Social ? CMAS, que integra esta Resolução. Art. 2º - Determinar a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social ? CMAS que proceda a imediata e ampla divulgação do Código de Ética deste Conselho. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. Araucária, 14 de abril de 2014. RUCILDA MILENA GESKE Presidente do CMAS Rua Estela L. Wzorek, 360 ? fazenda Velha ? Araucária ? PR. (Ao lado da UBS - CSU) Telefone: (41) 3901-5273 e-mail: casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br Conselho Municipal de Assistência Social Garantindo acesso aos direitos sociais. CÓDIGO DE ÉTICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARAUCÁRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS aprova e edita este Código, exortando o seu cumprimento por todos os Conselheiros. ÍNDICE ? Apresentação ? Titulo I - Dos Objetivos e da Abrangência ? Titulo II ? Dos Princípios ? Titulo III ? Das Responsabilidades e Deveres ? Titulo IV ? Das Vedações ? Titulo V ? Da Aplicação de Penalidades ? Titulo VI ? Da Comissão de Ética ? Titulo VII ? Das Disposições Finais e Transitórias Rua Estela L. Wzorek, 360 ? fazenda Velha ? Araucária ? PR. (Ao lado da UBS - CSU) Telefone: (41) 3901-5273 e-mail: casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br Conselho Municipal de Assistência Social Garantindo acesso aos direitos sociais. TÍTULO I Dos Objetivos e da Abrangência Artigo 1º - Fica instituído o Código de Ética do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, com as seguintes finalidades: I. Orientar a conduta dos conselheiros, titulares e suplentes; II. Publicizar as regras éticas de conduta dos Conselheiros, para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura de suas atividades; III. Preservar a imagem e a reputação do CMAS IV. Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais no exercício da função de Conselheiro; V. Criar procedimento de averiguação de infração ética. Parágrafo único: As normas deste Código aplicam-se aos Conselheiros, no desempenho de suas funções. TÍTULO II Dos Princípios Artigo 2º - Os conselheiros, da sociedade civil e do governo, são agentes públicos e o exercício da função de Conselheiro exige conduta compatível com os preceitos da Constituição Federal, da LOAS, do seu Regimento Interno e deste Código e outras normas legais. Artigo 3º - O Conselheiro, no desempenho de suas funções, deverá primar pelos princípios constitucionais, em particular, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Parágrafo único: O trabalho desenvolvido pelo Conselheiro é atividade não remunerada e considerado serviço público relevante. Artigo 4º - Consideram-se PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS do CMAS, de seus conselheiros o reconhecimento e a defesa: Da democracia, do Estado democrático de direito, da cidadania, da justiça, eqüidade e da paz social, Dos direitos humanos, da liberdade e da autonomia de todos os indivíduos, Rua Estela L. Wzorek, 360 ? fazenda Velha ? Araucária ? PR. (Ao lado da UBS - CSU) Telefone: (41) 3901-5273 e-mail: casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br Conselho Municipal de Assistência Social Garantindo acesso aos direitos sociais. Da garantia dos direitos civis, políticos e sociais a toda a população brasileira, Da distribuição de renda e a universalidade de acesso às políticas sociais, Da organização e participação de todos os segmentos sociais, em especial, os usuários da política de assistência social, Da diversidade social, de raça e etnia, gênero, geracional, orientação sexual e de deficiências, e, conseqüentemente, o combate a toda forma de preconceito, Da gestão democrática e controle social das políticas sociais. Artigo 5º - A função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação, defesa de direitos sociais da população usuária da Política de Assistência Social e de controle social. Artigo 6º - O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação cooperação e discrição, para alcançar os objetivos definidos pelo CMAS e observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras da matéria tratada. Artigo 7º - O Conselheiro deverá cuidar pela observância dos princípios e diretrizes desse Código, no exercício de suas responsabilidades, deveres, zelar pela sua autonomia e independência. TÍTULO III Das Responsabilidades e Deveres Artigo 8º - São deveres dos conselheiros: I. Defender o caráter público da Política de Assistência Social entendida como proteção social, definida nos estatutos legais<sup>1</sup>, a ser prestada tanto por órgãos governamentais quanto pelas entidades de assistência social, inclusive as que os conselheiros representam. II. Conhecer o marco legal da Política, bem como garantir o debate em espaços públicos, e nas entidades publicas e privadas que representam; III. Contribuir para a

viabilização da participação efetiva da população usuária da Política de Assistência Social nas decisões do conselho, buscando metodologia, forma e linguagem adequada; IV. Garantir a informação e divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos da política de assistência social bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão (Princípio V do capítulo II da LOAS); 1 CF/88 ? LOAS ? PNAS - NOB SUAS Rua Estela L. Wzorek, 360 ? fazenda Velha ? Araucária ? PR. (Ao lado da UBS - CSU) Telefone: (41) 3901-5273 e-mail: casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br Conselho Municipal de Assistência Social Garantindo acesso aos direitos sociais. V. Contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar o Conselho, tornando o acesso aos dados alcançável pela população; VI. Manter diálogo permanente com os Conselhos das demais Políticas Pública e com os segmentos em todas as esferas de representação; VII. Manter relação com as esferas municipal, estadual, distrital e federal de Pactuação da Assistência Social, conforme estabelecido na NOB/SUAS e demais políticas; VIII. Manter relação com os Fóruns da Sociedade Civil e instituições públicas no âmbito das esferas administrativas; IX. Zelar para a implantação efetiva do Sistema Descentralizado e Participativo da Política Assistência Social; X. Contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate, diálogo, etapa anterior ao momento da deliberação; XI. Manter vigilância para que o CMAS cuide da aplicação dos direitos socioassistenciais, direcionando a discussão para o cumprimento da proteção social para as diversas esferas dos poderes públicos e entidades de defesa de direitos; XII. Participar das atividades do Conselho, reuniões plenárias, Grupos de trabalho e Comissões, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhes forem designadas; XIII. Representar o CMAS em eventos para os quais forem designados; XIV. Agir com respeito e dignidade, observada as normas de conduta social e da Administração Pública; XV. Representar contra qualquer ato, de Conselheiros e de servidores ou colaboradores, que estejam em desacordo com este Código e com as normas da Administração Pública; XVI. Zelar pelo patrimônio do CMAS; XVII. Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao CMAS; XVIII. Responder com presteza e de modo formal, de acordo com as normas do processo administrativo; XIX. Exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social. TÍTULO IV Das Vedações aos Conselheiros Artigo 9º - É vedado ao Conselheiro do CMAS: I. Atentar contra a ética, a moral, a honestidade e o decoro; Rua Estela L. Wzorek, 360 ? fazenda Velha ? Araucária ? PR. (Ao lado da UBS - CSU) Telefone: (41) 3901-5273 e-mail: casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br Conselho Municipal de Assistência Social Garantindo acesso aos direitos sociais. II. Fazer de sua conduta instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa; III. Prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros, de servidores ou de cidadãos que deles dependam; IV. Ser conivente com erro ou infração pertinente à Assistência Social, a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão; V. Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material; VI. Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento de seus interesses; VII. Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros; VIII. O uso da função, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem; IX. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Conselheiro ou servidor para o mesmo fim; X. Prestar serviços de consultoria remunerada nos processos de registro e certificação das entidades de assistência social, concomitantemente com o exercício da função de conselheiro; XI. Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências; XII. Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos; XIII. Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé; XIV. Desviar servidor público para atendimento a interesse particular; XV. Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público; XVI. Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros; XVII. Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público. TÍTULO V Da Aplicação de Penalidades Rua Estela L. Wzorek, 360 ? fazenda Velha ? Araucária ? PR. (Ao lado da UBS - CSU) Telefone: (41) 3901-5273 e-mail: casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br Conselho Municipal de Assistência Social Garantindo acesso aos direitos sociais. Artigo 10 - A pena aplicável ao Conselheiro pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso, sendo cópia encaminhada ao órgão público e/ou entidade que represente. Parágrafo único: Quando a infração a este Código estiver qualificada como crime, cópia do processo será remetida ao Ministério Público para a instauração da ação penal. TÍTULO VI Da Comissão de Ética Artigo 11 ? A Comissão de Ética, órgão normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, compõe-se de 4 (quatro) membros, com representação paritária, eleitos pela Plenária do CMAS, terá a seguinte composição: a) 1 Coordenador; b) 3 (três) membros. § 1º - O mandato dos membros da Comissão de Ética coincidirá com o mandato dos demais Conselheiros; § 2º - O Coordenador será eleito na Plenária do CMAS, a partir de indicação dos membros da Comissão. Artigo 12 ? A Comissão de Ética reunir-se-á com a presença de, no mínimo 3 (três) membros. § 1º - Em seus impedimentos ou faltas, o Coordenador da Comissão será substituído por um dos seus membros, escolhido entre os presentes. § 2º - Haverá uma reunião ordinária a cada 6 (seis) meses, e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo Coordenador da Comissão de Ética, ou por 2 (dois) de seus membros. § 3º - Perderá o mandato na Comissão de Ética o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias da Comissão de Ética, devendo o Plenário do CMAS eleger seu substituto. § 4º - Os Conselheiros do CMAS, quando convocados, deverão participar das reuniões da Comissão de Ética, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto. Artigo 13 ? Qualquer membro da Comissão de Ética, poderá, de ofício, pedir seu afastamento na apreciação de qualquer fato levado ao conhecimento da Comissão, caso entenda que sua permanência poderá prejudicar a apuração dos fatos. Rua Estela L. Wzorek, 360 ? fazenda Velha ? Araucária ? PR. (Ao lado da UBS - CSU) Telefone: (41) 3901-5273 e-mail: casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br Conselho Municipal de Assistência Social Garantindo acesso aos direitos sociais. § 1º - Nos casos deste artigo, o Plenário do CMAS, indicará novo Conselheiro. § 2º - Caso não haja o afastamento voluntário previsto no caput, poderá a Comissão em votação aberta, afastar o membro envolvido. Procedimentos da Comissão de Ética Artigo 14 - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o Conselheiro, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Plenário do CMAS. Artigo 15 - A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do Conselheiro, alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões. Artigo 16 ? Cabe à Comissão de Ética: I. receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, sendo vedado denúncias anônimas; II. instaurar, de ofício (por iniciativa própria), procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética; III. instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período; IV. elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo, se devida, a aplicação de penalidade. Artigo 17 ? Ao Coordenador da Comissão de Ética compete: I. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão; II. presidir os trabalhos da Comissão; III. exercer o direito do voto de qualidade; IV. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, ou por delegação da Comissão de Ética ou do Plenário do CMAS; Rua Estela L. Wzorek, 360 ? fazenda Velha ? Araucária ? PR. (Ao lado da UBS - CSU) Telefone: (41) 3901-5273 e-mail: casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br Conselho Municipal de Assistência Social Garantindo acesso aos direitos sociais. TÍTULO VII Das Disposições finais Artigo 18 ? A falta ou inexistência, neste

Código, de definição ou orientação sobre questão ética no exercício das funções de Conselheiro do CMAS, será remetida a Reunião Plenária do CMAS. Artigo 19 ? Este Código entra em vigor na data de sua publicação. Araucária, 14 de abril de 2014. RUCILDA MILENA GESKE Presidente do CMAS ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ-1 V1, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2014.05.19 10:44:55 -0300 Rua Estela L. Wzorek, 360 ? fazenda Velha ? Araucária ? PR. (Ao lado da UBS - CSU) Telefone: (41) 3901-5273 e-mail: casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br